



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E O DESAFIO DA REINCIDÊNCIA
PARA SUA EFICÁCIA**

ORIENTANDO (A): ELISA PAIVA ABDALLAH

ORIENTADOR (A): PROF. ESP. MÉRCIA MENDONÇA LISITA

GOIÂNIA-GO
2024

ELISA PAIVA ABDALLAH

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E O DESAFIO DA REINCIDÊNCIA
PARA SUA EFICÁCIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás Prof. (a)
Orientador (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita

GOIÂNIA-GO

2024

ELISA PAIVA ABDALLAH

**AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E O DESAFIO DA REINCIDÊNCIA
PARA SUA EFICÁCIA**

Data da Defesa: 17 de maio de 2024 às 14 h

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita	Nota
--	------

Examinador (a) Convidado (a): Prof. Me Julio Anderson Alves Bueno	Nota
---	------

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, à banca examinadora pelo tempo, esforço e disposição dedicados à avaliação do meu trabalho.

Agradeço à minha orientadora por suas análises e sugestões que foram relevantes e que contribuíram para o aprimoramento deste trabalho.

Agradeço à minha família e amigos que sempre me apoiaram nessa jornada através de ideias, opiniões e sugestões de aprimoramento para que o tema fosse bem abordado e para que o trabalho tivesse um bom resultado.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA E O DESAFIO DA REINICIDÊNCIA PARA SUA EFICÁCIA

Elisa Paiva Abdallah¹

O presente artigo científico teve como objetivo analisar as causas da reincidência para que haja real engajamento social que resulte na eficácia das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes. Buscou abordar o tema das medidas socioeducativas do ECA com o intuito de refletir sobre as principais causas que levam à reincidência de adolescentes nos atos infracionais, sendo elas a vulnerabilidade social, a falta de políticas públicas efetivas e a negligência familiar e refletiu como as famílias, a sociedade e o Poder Público podem prevenir a situação, através do investimento na educação, apoio psicossocial, intervenção familiar, programas de prevenção e programas de desenvolvimento de crianças e adolescentes. A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa envolveu o método dedutivo e a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; adolescentes; atos infracionais; reincidência.

¹ Graduanda em Direito. E-mail: elisap.abdallah@gmail.com

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS NO ECA

2.1 DA ADVERTÊNCIA

2.2 DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

2.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

2.4 DA LIBERDADE ASSISTIDA

2.5 DO REGIME DE SEMILIBERDADE

2.6 DA INTERNAÇÃO

3 A REINCIDÊNCIA DOS ATOS INFRACIONAIS: CAUSAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O tema sobre as medidas socioeducativas do ECA e o desafio da reincidência para sua eficácia foi escolhido por se tratar de um empecilho social que muito aparta os jovens de uma vida saudável e correta. A vulnerabilidade social, a falta de políticas públicas efetivas e a violência familiar são algumas das causas que levam os jovens a encontrarem refúgio nas ruas, pois sem uma boa base educacional, são fortemente influenciados à prática de delitos. Recorrentemente, é o que experiencio em meu ambiente de trabalho e que também vejo pelos noticiários brasileiros. Infelizmente, as medidas socioeducativas no Brasil ainda não alcançaram seu real objetivo: evitar a reincidência e as condutas reiteradas pelos adolescentes.

Esta análise buscará examinar não apenas as lacunas e dificuldades encontradas na aplicação das medidas socioeducativas, mas também as melhores práticas e políticas que podem ser adotadas para fortalecer sua eficácia e enfrentar o desafio da reincidência. A compreensão desses aspectos é essencial para a construção de um sistema socioeducativo mais justo, humano e eficiente, capaz de promover o desenvolvimento e a reintegração dos jovens em conflito com a lei na sociedade.

Terá foco na origem do ECA e a importância do Princípio da Prioridade Absoluta, quais são as medidas socioeducativas do ECA e, por fim, examinará as principais razões por trás da reincidência em atos infracionais, destacando a vulnerabilidade social, a ausência de políticas públicas eficazes e a negligência familiar.

Além disso, contemplará como as famílias, a sociedade e o Poder Público podem prevenir essa situação, por meio de investimentos na educação, apoio psicossocial, intervenção familiar, programas preventivos e de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Por fim, a metodologia utilizada na elaboração do envolverá o método dedutivo e a pesquisa teórica.

1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069, ratificada em 13 de julho de 1990, estabeleceu no Brasil importantes direitos e garantias aos jovens que outrora não havia proteção legal devida. Pela primeira vez na história do país, crianças e adolescente são protagonistas, são priorizados, sendo um dever estabelecido pela Constituição Federal de 1988 a proteção integral e a primazia absoluta deles no âmbito judicial, extrajudicial, familiar e social.

Nota-se que a Constituição de 1967 não incorporava disposições específicas sobre direitos de crianças e adolescentes, adotando, exclusivamente, uma abordagem assistencialista e repressiva, em detrimento da juridicização dos direitos fundamentais. Conseqüentemente, observa-se que a legislação concernente a crianças e adolescentes anteriormente não contemplava qualquer previsão relativa ao direito ao crescimento e desenvolvimento digno e saudável desses indivíduos.

O Princípio da Prioridade Absoluta, princípio norteador do ECA, estabelecido pelo art. 227 da CF/88, determina que os direitos de crianças e adolescentes devem ser sempre colocados em primeiro lugar, sendo dever do Estado, da sociedade e da família garantir o acesso desses jovens à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à tudo que assegure o seu melhor desenvolvimento.

Para Gonçalves, o princípio da prioridade absoluta é "a concretização dos direitos fundamentais, a afirmação do pleno exercício da cidadania social do cidadão Criança e Adolescente" (2002, p. 31).

Ainda, salienta Marchesan (1998, p.1-35) que a soma dos vocábulos já nos indica o sentido do princípio: qualificação dada aos direitos assegurados à população infantojuvenil, a fim de que sejam inseridos na ordem do dia com primazia sobre quaisquer outros.

Para que de fato os direitos e garantias determinados pela Constituição Federal e pelo ECA, é necessária a concretização de programas governamentais e políticas públicas, além do compromisso da sociedade e das famílias brasileiras.

A política prioritária e constitucionalmente definida deve ser levada em conta pelas previsões orçamentárias, como forma de aproximar a atuação administrativa e legislativa às determinações constitucionais que concretizam o direito fundamental de proteção da criança e do adolescente (Julgamento STF, Ministro Gilmar Mendes).

De acordo com Meneses (2008) e Saraiva (2005), o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu três sistemas de garantias. O primeiro sistema diz respeito às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, com caráter universal, abrangendo toda a população infanto-juvenil, sem qualquer forma de distinção. O segundo sistema visa à proteção dos menores em situação de risco pessoal ou social, quando seus direitos fundamentais são violados, sendo o Conselho Tutelar o principal operador nesse contexto. O terceiro sistema engloba as chamadas medidas socioeducativas, aplicadas quando os menores praticam algum tipo de ato infracional.

Sabemos que a proteção integral de crianças não é apenas uma doutrina, mas sim uma medida necessária. Se os direitos não forem garantidos enquanto jovens, não haverá futuramente uma sociedade sustentável e desenvolvida. É necessário que a situação de meros espectadores se transforme na ação de agentes que trabalham em prol de uma sociedade mais justa, mais protetora, mais humana. É inaceitável o desleixo e a inércia das instituições protetivas, sendo elas principalmente as famílias, o Estado e a própria sociedade brasileira.

Na seara de aplicação de medidas socioeducativas, é possível observar em decisões do Supremo Tribunal Federal que estas são aplicadas como garantias análogas às penais para o âmbito socioeducativo, sendo possível inferir que a prioridade absoluta e o melhor interesse não podem servir como pretexto para que medidas socioeducativas sejam impostas a adolescentes de modo arbitrário, com o pretenso objetivo de correção sem qualquer fundamento pedagógico, pois elas devem ser excepcionais, breves e obedecer todo o regramento protetivo e benéfico, inclusive com a aplicação por analogia de normas penais mais benéficas.

É importante ressaltar que a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes tem como ideia principal o fato de que são pessoas em pleno desenvolvimento, são indivíduos que possuem seus direitos e não podem simplesmente serem considerados objetos de intervenção de adultos.

Isso porque a doutrina estabelece que os direitos não são apenas morais, mas também jurídicos, destaca a obrigatoriedade de sua observância pela sociedade, pelo Estado e pela família. O Poder Judiciário, portanto, tem o papel de assegurar que esses direitos sejam respeitados e cumpridos.

Por fim, com o desdobramento da doutrina da proteção integral, diversos princípios adicionais foram introduzidos ou tiveram sua interpretação e relevância

ampliadas, demandando uma reconsideração por parte de toda a sociedade. São elas: O princípio do superior interesse da criança e do adolescente, o princípio da prioridade absoluta, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o princípio da proibição de tratamento mais severo ao adolescente em comparação ao tratamento dado ao adulto, entre outros. Todos esses princípios contribuem para efetivar os direitos e garantias de crianças e adolescentes no Brasil.

2. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ECA

Segundo Nucci (2021, p. 415), o ato infracional é definido como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, apesar de a lei não deixar clara a sua finalidade: educar, punir ou ambos.

As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em caso da prática de ato infracional estão previstas no art. 112 do ECA. São elas: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. Importante frisar que a medida socioeducativa será aplicada de acordo com a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional que cometeu.

Importante destacar a Súmula 605 do STJ, a qual declara que “A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”.

Em relação a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa até os 21 anos, já decidiu o TJDFT (2022):

As medidas socioeducativas possuem finalidade pedagógica e objetivam a reinserção social do jovem em conflito com a lei, podendo ser impostas aos maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que, no caso da internação, o período máximo de internação não poderá exceder três anos, e a liberação compulsória ocorrerá aos 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 121, §§ 3º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente." Acórdão 1424814, 07123330520228070000, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 19/5/2022, publicado no PJe: 26/5/2022.

2.1 Da Advertência

A medida socioeducativa de advertência está expressa no art. 115 do ECA. Consiste na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Esta medida é a mais branda prevista no comento estatuto, sendo executada pelo Juízo da Infância e Juventude quando da ocorrência de pequenos delitos.

É muito comum que, quando aplicada a medida de advertência, tenha sido o adolescente beneficiado com a remissão concedida pelo juiz. A remissão consiste no perdão judicial e importará na suspensão ou extinção do processo.

Sobre a concessão do benefício da remissão judicial, o STJ firmou entendimento que, se o representante do Ministério Público ofereceu ao adolescente remissão pré-processual (art. 126, *caput*, do ECA) cumulada com medida socioeducativa não privativa de liberdade, o juiz, discordando dessa cumulação, não pode excluir do acordo a aplicação da medida socioeducativa e homologar apenas a remissão, ou seja, deve o juízo seguir o entendimento ministerial (Informativo nº 587).

2.2 Da Obrigação de Reparar o Dano

A medida de obrigação de reparar o dano é a segunda menos gravosa do ECA, presente no art. 116 do diploma.

Trata-se de reflexos patrimoniais, em que a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Guilherme Freire de Melo Barros (2017) destaca que:

A partir da redação do dispositivo, tem-se claro que compete ao adolescente ressarcir o prejuízo da vítima. Na prática, é possível notar que a aplicação dessa medida socioeducativa é pequena, pois poucos adolescentes trabalham e possuem renda própria para ressarcir a vítima.

Trata-se, portanto, de medida pouco usual, uma vez que poucos adolescentes terão a capacidade de ressarcir o dano.

2.3 Da Prestação de Serviços à Comunidade

A prestação de serviços à comunidade é a terceira prevista no art.112 do ECA, sendo remetida no art. 117. Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

O parágrafo único traz que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

No processo de realização da prestação de serviços à comunidade, a entidade deve enviar ao juízo da infância e juventude, este que fiscaliza a execução da medida, relatórios que demonstrem a frequência do adolescente.

O STF já decidiu que, apesar de se tratar de um ato ilícito, é mais importante, na seara da Infância e Juventude, que se leve em consideração os aspectos pessoais do adolescente, para que, em última instância, seja aplicada uma medida em meio fechado, sendo a prestação de serviços à comunidade uma medida que visa, principalmente, a educação do adolescente e a sua reintegração social:

A questão de direito tratada neste writ é a suposta atipicidade da conduta realizada pelo paciente, adolescente, com base no princípio da insignificância. O fato de o valor subtraído pelo paciente ser inferior ao valor do salário mínimo, por si só, não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, já que não se pode confundir o pequeno valor do objeto material do delito com a irrelevância da conduta do agente. No caso em tela, o argumento da defesa de que a bicicleta foi devidamente restituída ao dono não merece ser considerado, pois, conforme se extrai dos autos, o bem foi restituído por circunstâncias alheias à vontade do paciente, no dia seguinte ao fato, quando este 'foi abordado por policiais militares em via pública na posse do objeto furtado' (...). O paciente possui envolvimento com drogas e vem praticando assaltos para manter o vício. E, segundo informações fornecidas pela responsável do menor, sua genitora, 'só este ano apareceram umas trinta bicicletas em sua residência', o que demonstra a prática reiterada de atos contra o patrimônio (...). **A aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo período de sessenta dias, com carga horária de quatro horas semanais, encontra fundamentos sólidos, providos de suporte fático e aliados aos requisitos previstos em lei. Tal medida mostra-se não só proporcional ao ato infracional praticado, mas, também, imperiosa à reintegração plena do menor à sociedade, que é a finalidade precípua do Estatuto da Criança e do Adolescente.**" (HC 101.144, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 24-8-2010, Segunda Turma, DJE de 22-10-2010.) Em sentido contrário: HC 112.400, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 22-5-2012, Segunda Turma, DJE de 8-8-2012.

2.4 Da Liberdade Assistida

Dentre as medidas socioeducativas executadas em meio aberto, a liberdade assistida é a considerada a mais grave delas, pois além de restringir direitos, tem prazo mínimo de seis meses podendo ser prorrogado ou substituído a qualquer tempo por outra medida.

Alude o art. 118 que a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Afirma Veronese (2015, p. 217) que o profissional que acompanhará o caso deve ser pessoa que inspire confiança e segurança ao adolescente, o qual é recomendado por entidades ou programas de atendimento.

Além disso, traz o art. 119 que cabe ao orientador promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; apresentar relatório do caso.

Vale ressaltar que essa orientação é normalmente prestada pelos Centros de Referência de Assistência Social.

2.5 Do Regime de Semiliberdade

A medida de semiliberdade consiste na privação da liberdade intermediária, pois fica entre a internação e as medidas do meio aberto.

O regime de semiliberdade, conforme o art. 120, pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

De acordo com Ramidoff (2017, p. 60), a educação, capacitação, aprendizagem e todas as outras atividades que se destinam à formação da personalidade do adolescente devem ser preferencialmente desenvolvidas fora da entidade de atendimento, com o intuito de se evitarem os efeitos deletérios da institucionalização (total), ainda que adequada ao perfil sociopedagógico.

Cabe destacar que a medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

2.6 Da Internação

Por fim, a internação é a medida socioeducativa mais gravosa presente no ECA. É aplicada somente em casos graves, devendo ser excepcionalíssima. É medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Conforme o art. 122 do ECA, a internação somente será aplicada quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Para Josiane Veronese, as medidas socioeducativas possuem somente caráter social e educacional, nunca sancionador, sendo a educação uma forma de estratégia de intervenção no adolescente, mas não um tratamento.

Ainda, Veronese (2021, p.282) argumenta que, “se tratando do julgamento de atos infracionais, há ainda mais a necessidade de aplicação do devido processo legal, levando em consideração que os adolescentes também têm garantias reconhecidas, pois são desde 1988 prioridade absoluta no nosso ordenamento jurídico”.

O ECA expressa que as medidas não têm objetivo de punir os adolescentes, mas de educá-los e inseri-los em contextos melhores de vida. É evidente que as medidas socioeducativas buscam a melhoria de condutas dos adolescentes que outrora praticaram atos infracionais, que não foram amparados de uma forma correta e cometeram delitos. Porém, caso de fato não haja uma melhoria social e familiar em suas vidas, de nada adiantará a aplicação das medidas, que tão somente terão efeito caso a vida posterior dos adolescentes seja realmente transformada.

A aplicação das medidas socioeducativas deve ser guiada pelas características específicas de cada ato infracional, incluindo circunstâncias familiares, econômicas ou sociais. Também é necessário ponderar a disponibilidade de programas de atendimento específicos para o adolescente em conflito com a lei,

visando garantir a reeducação e ressocialização, em consonância com o Princípio da Imediaticidade.

3. A REINCIDÊNCIA NOS ATOS INFRACIONAIS: CAUSAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) busca a proteção daqueles que, outrora, jamais teriam *status* social de sujeito de direitos. É com a vinda dele que crianças e adolescentes são colocados como prioridade na sociedade, a fim de que tenham um desenvolvimento adequado, justo e íntegro.

Entretanto, sabe-se que ainda prevalecem diversos empecilhos que apartam os jovens de uma vida saudável e correta. A vulnerabilidade social, a falta de políticas públicas efetivas e a violência familiar são algumas das causas que levam os jovens a encontrarem refúgio nas ruas, pois sem uma boa base educacional e familiar, são fortemente influenciados à prática de delitos.

Diante do descaso e abandono estatal, social e familiar, crianças e adolescentes se encontram como vítimas, vulneráveis à prática delituosa. A violência física, psíquica e moral muitas vezes não são percebidas, mas de fato prejudicam a integralidade da honra e dignidade dos jovens. Sem a devida atenção, as chances de incidir em práticas infracionais são altas e inevitáveis.

Crianças e adolescentes constantemente negligenciados agirão sob outros tipos de exemplos, pois sem uma devida capacidade de discernimento, não conseguirão distinguir o que é certo e o que é errado. O modo de sobrevivência daquele que não é amparado e que é mais facilmente influenciável é buscar saciar suas necessidades, seja como for, seja com quem for.

Alude Bandeira (2006, p. 231):

O menor, normalmente filho de pais com problemas, sobrevive num ambiente hostil, no âmbito de uma família desestruturada, sendo atraído, facilmente, para a droga, como forma de fuga inicial da vida difícil. O garoto começa furtando os objetos de casa, depois parte para pequenos furtos na vizinhança, e passa a roubar e a matar para manter o vício da droga. Revela, gradualmente, um comportamento contrário aos padrões exigidos pela sociedade, rebelando-se contra a família e os diversos grupos sociais organizados, partindo firme em direção ao crime, alcoolismo e drogas.

É evidente que há muito o que se fazer para que nossos adolescentes sejam protegidos das amarras sociais que os cercam. O Poder Público necessita de por em prática ferramentas que possam evitar o (re)envolvimento de adolescentes em atos infracionais, que os impulsionem a buscar melhores objetivos de vida, que tenham oportunidades de estudo, trabalho e lazer, além de terem um bom envolvimento com suas famílias e amigos. Essencial é garantir o bem estar social dos adolescentes, estes que serão o futuro do país e podem fazer do Brasil um lugar bem desenvolvido, com baixo nível de criminalidade.

A educação, o lazer, o acesso à saúde e as oportunidades de cursos profissionalizantes são garantias essenciais para o progresso de crianças e adolescentes. Por isso, é importante que haja o exercício regular de políticas públicas que estabeleçam objetivos definidos e específicos que assegurem os direitos dos infantes.

Tamanha é a importância da proteção das crianças e adolescentes. Se há omissão e desvalorização dos infantes, a vulnerabilidade social se inicia logo na base do desenvolvimento humano, no início de suas experiências e aprendizados, que se alinham ao futuro dos jovens brasileiros. A vivência das crianças e adolescentes se baseia em seu contexto social, cultural, histórico e econômico, sendo imprescindível a manutenção da dignidade destes diante dessa fase tão delicada, importante e decisiva em suas vidas.

Por um lado, as famílias muitas vezes buscam em primeiro lugar o trabalho, ascensão profissional, e se esquecem de manter os olhos nos filhos pequenos, que de tão negligenciados, não buscarão refúgio em casa, mas sim nas ruas. Quanto mais essa negligência ocorre, maior é o desentendimento entre pais e filhos, e, conseqüentemente, a violência será um meio de solução para os conflitos. Por outro lado, quando o Estado deixa de oferecer vagas escolares, estudo de qualidade, com o devido acompanhamento e cuidado com cada infante, não haverá interesse por parte das crianças e adolescentes, o que conseqüentemente ocasionará a evasão escolar e envolvimento com atividades ilícitas.

Sobre esse assunto, afirma Tejedas (2008, p. 79):

Há um determinado momento em que a questão social pode se conectar à reincidência, agregada pelas questões aqui trabalhadas de ordem subjetiva, cultural e de convivência social. Nesse sentido, a juventude vê-se vulnerabilizada, exposta, necessitando encontrar sentido, o que, muitas vezes, ocorre através da inserção em grupos que se utilizam da violência como meio de se afirmarem e buscarem reconhecimento. A ausência de bases sociais mais sólidas suscita a violência, a qual pode tornar-se destruidora de si, como aquela gerada pelo uso de drogas, ou atingir o outro, como a reincidência.

Uma vez que o adolescente praticou um ato infracional grave, por exemplo, e é posto novamente em convívio social, seu acolhimento deve ser imediato, a fim de que ponha em prática tudo aquilo de absorveu durante o cumprimento da medida socioeducativa e de fato tenha objetivos, experiências e aprendizados bem melhores do que aqueles vividos quando cometeu o ato delituoso.

Volpi (2011, p. 14) relata sobre o assunto:

Assim, é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. As medidas socioeducativas constituem-se em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis.

Durante o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente ainda se depara com outros desafios: Sistema de justiça ineficaz e falta de apoio psicossocial. Infelizmente, muitas vezes há a superlotação de instituições socioeducativas, que não prestam adequado serviço aos adolescentes, não há efetivos programas de acompanhamento quanto a sua ressocialização. Além disso, estes jovens necessitam de assistência psicológica e tratamento de saúde mental, fundamental para tratar das questões emocionais e comportamentais dos adolescentes.

A responsabilização do adolescente em conflito com a lei e a sensação de impunidade social precisam ser ajustados. Uma importante questão reside na incompetência do Estado na execução das medidas socioeducativas estabelecidas em lei, que varia desde a falta ou insuficiência de programas de execução de medidas em meio aberto até o descaso com o sistema de internação.

Ainda, é imprescindível que haja um trabalho de reconstrução familiar entre o adolescente que cometeu o ato infracional com sua família. Aqui, o trabalho de assistentes sociais se destaca, pois os pais são grandes figuras para seus filhos. Aprender a ter uma boa conversa, a disciplinar e educar positivamente, faz toda a diferença na vida dessas pessoas que são tão jovens e necessitam de bons exemplos em suas vidas.

Por fim, é necessário desconstruir o estigma criado pela sociedade, que rotula o indivíduo uma vez “delinquente” como irrecuperável. O reconhecimento de que o comportamento de uma pessoa em um determinado momento não é necessariamente inerente à sua condição, influencia o modo como a pessoa se relaciona em sociedade. O principal objetivo das medidas socioeducativas é promover a reintegração, reabilitar o indivíduo e reinseri-lo na sociedade, proporcionando-lhe uma nova oportunidade de vida.

Portanto, o reajuste da prevenção à prática de atos infracionais e do cumprimento de medidas socioeducativas é uma medida necessária, a fim de que seja de fato evitada a reincidência de adolescentes, seja em atos infracionais, seja, mais tarde, em crimes.

No geral, algumas medidas a serem tomadas, a fim de que sobrevenha um bom resultado da aplicação das medidas socioeducativas e real transformação na vida dos adolescentes, segundo as orientações gerais do ECA e da Lei Sinase, são:

Investimento em Educação: Garantir o acesso universal a uma educação de qualidade é essencial. Programas de reingresso escolar para adolescentes que abandonaram a escola dentro das instituições socioeducativas são estratégias importantes. Isso porque o direito à educação de crianças e adolescentes deve ser prioritário. O art. 53 do ECA preconiza que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Apoio Psicossocial: Oferecer serviços de saúde mental e apoio psicossocial é fundamental para tratar questões emocionais e comportamentais dos adolescentes. Quando crianças e adolescentes não são amparados diante de situações difíceis, é possível que alimentem frustrações durante toda a vida, o que pode prejudicar profundamente suas visões de vida, de futuro e, conseqüentemente, agirão sem um devido discernimento.

Intervenção Familiar: Trabalhar com as famílias dos adolescentes infratores é crucial para fortalecer os laços familiares e fornecer um ambiente de apoio. Segundo a Constituição Federal, a família é a base da sociedade. Sem

dúvidas, com apoio de familiares, o adolescente será protegido de mazelas que o levam a praticar delitos. Terá no seio familiar o zelo e amor que necessita.

Prevenção: Investir em programas de prevenção que abordem as causas subjacentes dos atos infracionais, como a pobreza e a falta de oportunidades, é fundamental para impedir que os jovens entrem no ciclo da criminalidade.

Desenvolvimento de Competências: Oferecer treinamento profissional e oportunidades de desenvolvimento de habilidades pode aumentar a empregabilidade dos adolescentes após o cumprimento das medidas. É muito importante que os adolescentes criem visões de futuro, que descubram seus talentos e trabalhem nisso, a fim de que sigam um caminho que os interessem, distanciando-os da criminalidade.

Infelizmente, o sistema socioeducativo brasileiro ainda se encontra carente em estrutura, investimento, conhecimento e extensão. É preciso que de fato haja mobilização de todos quanto a proteção efetiva de crianças e adolescentes em todo Brasil. Não é sem motivação que a Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, diversos direitos.

CONCLUSÃO

O trabalho buscou analisar a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo destacado o Princípio da Prioridade Absoluta, constitucionalmente consolidado, para fundamentar a importância do engajamento social que efetive os direitos absolutos dos infantes.

Além disso, verificou quais são as medidas socioeducativas elencadas pelo diploma, para que, finalmente, estabelecesse relação entre a devida aplicação das

medidas para que tenham de fato efeito positivo na vida dos adolescentes e que haja a diminuição da reincidência em atos infracionais.

Em conclusão, a eficácia das medidas socioeducativas do ECA e a diminuição da reincidência entre adolescentes está intimamente ligada à adoção de uma abordagem abrangente das causas subjacentes dos atos infracionais, bem como com o compromisso com a ressocialização e a garantia dos direitos plenos de crianças e adolescentes, comprovando as hipóteses elencadas no trabalho, que aponta o descaso e abandono estatal, social e familiar como a principal causa que leva o jovem à prática do ato ilícito, tendo aqui seus objetivos alcançados.

É crucial reconhecer que a aplicação dessas medidas requer um comprometimento constante para a melhoria da qualidade de vida desses jovens, tanto dentro das instituições socioeducativas quanto na sociedade em geral.

Por fim, a metodologia utilizada na elaboração do envolveu o método dedutivo e a pesquisa teórica. O método dedutivo, como um processo de raciocínio, iniciou-se com uma premissa geral e, a partir dela, chegou-se a conclusões específicas. A pesquisa teórica, nesse caso, realizou-se através da exploração de teorias, conceitos e informações já publicadas para desenvolver a pesquisa e produção do artigo científico.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional / Marcos Bandeira. - Ilhéus : Editus, 2006.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da Criança e do Adolescente – Coleção Sinopses para concursos**. Coordenação Leonardo de Medeiros Garcia 36 – 6 Ed. rev. Ampl. e atual. – JusPODIVM, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 de março de 2024.

Estatuto da Criança e do Adolescente- lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 6 ed. Brasília 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 2 de março de 2024.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Proteção integral: paradigma multidisciplinar do direito pós-moderno**. Porto Alegre, Alcance, 2002.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e a discricionariedade administrativa**. Igualdade, Curitiba, v.6, n. 21, p.01-35, out/dez 1998.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

Os Direitos da Criança e do Adolescente: A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais / Fernanda da Silva Lima, Josiane Rose Petry Veronese, autoras. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 243p. – (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5)

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral** – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Senado Federal. Brasília 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 2 de março de 2024.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente** – Vol. 1 [recurso eletrônico] / Josiane Rose Petry Veronese (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

VOLPI, Mario (org). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.